# Diário Oficial





Poder Executivo	3
Atos Oficiais	
Leis	
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Aviso de Licitação	9
Ratificação	9

103) em 03/02/2022 às 09:17:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82



#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

Leis

#### LEI Nº 745, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Parque Municipal - "Governador Mário Covas" e dá outras providências. "

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Municipal "Governador Mário Covas".
- § 1º. Referida área atualmente está denominada "Área de Lazer Governador Mário Covas", ficando autorizada a alteração de sua denominação para "Parque Municipal "Governador Mário Covas".
- § 2º. O Parque Municipal "Governador Mário Covas" será implantado em área total 4,4764 hectares de terra, totalizando uma área de 44.765 m² (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizada na localidade Bairro Santo Inácio, situado na Estrada Municipal JRH-457 KM 03, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Quatá/SP sob as matrículas n. 5503 e 5505.
- § 3º. O parque municipal conta ainda, com área de preservação permanente de 1,98 hectares, uma área de nascente, e uma área de 3,1 hectares de fragmentos de vegetação nativa, com predominância de angico vermelho. Possuindo as seguintes coordenadas geográficas UTM 52037E 7537541N.
- **Art. 2º**. São objetivos da criação do Parque Municipal "Governador Mário Covas", a preservação dos cursos d'água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, fomentar o turismo ecológico e de aventura, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, atividades de recreação e lazer em contato com a natureza, prática de esportes radicais, trilhas ecológicas, implantação de áreas de camping, entre outras atividades destinadas ao contato com a natureza aliadas a preservação do meio ambiente.
- **Art. 3º.** O Parque Municipal "Governador Mário Covas" poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.
- **Art. 4º.** Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizandose, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.
- **Art. 5º.** Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico Municipal "Governador Mário Covas" serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber recursos do Governo Federal e

Estadual, podendo receber doações e recursos de instituições e de entidades e/ou empresas públicas ou privadas.

- **Art. 6º.** O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.
- **Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 02 de fevereiro de 2022

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### LEI Nº 746, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Que concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do município de João Ramalho e dá outras providências".

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos do município de João Ramalho, na proporção de 12% (doze por cento) sobre a Escala de Vencimentos e Salários, alterando o anexo IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 06 de maio de 2021.
- **Art. 2º -** Com o reajuste concedido no artigo 1º da presente lei, os cargos do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, constante no *anexo IV Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005,* anexo I da presente Lei, que fica fazendo parte integrante.
- Art. 3º A referida revisão geral anual será estendida aos servidores públicos municipais Inativos e Pensionistas do Município, exceto Secretários Municipais que são de iniciativa da Câmara Municipal (Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal).
- **Art. 4º -** O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do *artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,* seguem demonstrados no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82

- **Art. 5º -** As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos econômicos a partir do dia  $1^{\circ}$  do mês de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02



#### de fevereiro de 2022. ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos Anexo I

Tabela Escala de Vencimentos

#### **ANEXO IV**

#### (Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005) ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO (Base Fevereiro 2022)

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	1.210,85	1.233,77	1.258,50	1.283,70	1.309,38	1.331,93	1.357,19	1.384,34	1.412,08
2	1.249,36	1.273,03	1.298,69	1.324,56	1.351,11	1.374,25	1.400,37	1.428,30	1.457,02
3	1.387,99	1.414,74	1.442,03	1.469,87	1.498,28	1.526,95	1.556,37	1.586,43	1.617,07
4	1.542,39	1.572,12	1.602,41	1.633,35	1.664,87	1.696,57	1.729,27	1.762,65	1.796,68
5	1.713,74	1.746,79	1.780,47	1.814,81	1.849,89	1.885,03	1.921,37	1.958,46	1.997,71
5A	1.736,00	1.770,72	1.806,13	1.842,26	1.879,10	1.916,68	1.955,02	1.994,12	2.034,00
6	1.904,07	1.940,80	1.978,24	2.016,43	2.055,31	2.094,49	2.134,90	2.176,11	2.218,08
7	2.115,51	2.156,35	2.197,95	2.240,37	2.283,60	2.327,15	2.372,06	2.417,83	2.464,46
8	2.350,48	2.395,87	2.442,16	2.489,20	2.537,29	2.585,59	2.635,51	2.686,36	2.738,21
9	2.611,65	2.662,07	2.713,43	2.765,77	2.819,17	2.872,98	2.928,34	2.984,89	3.042,52
10	2.901,91	2.957,86	3.014,97	3.073,16	3.132,48	3.192,15	3.253,76	3.316,50	3.380,52
11	3.224,12	3.286,38	3.349,83	3.414,46	3.480,37	3.545,71	3.614,15	3.683,88	3.755,02
12	3.582,52	3.651,59	3.722,04	3.793,90	3.867,14	3.940,89	4.016,88	4.094,44	4.173,46
13	3.980,40	4.057,18	4.135,44	4.215,30	4.296,67	4.378,42	4.462,88	4.549,03	4.636,82
		4.508,02	4.594,97	4.683,67	4.774,06	4.864,86	4.958,74	5.054,43	5.152,00
14	4.422,58	4.300,02	4.334,37						
14	4.422,58	5.008,74	5.105,44	5.203,99	5.304,47	5.405,30	5.509,66	5.615,99	5.724,34
15	4.913,96		5.105,44	5.203,99		5.405,30	5.509,66	5.615,99	5.724,34
15	4.913,96	5.008,74	5.105,44	5.203,99		5.405,30 GRAU O	5.509,66 GRAU P	5.615,99 GRAU Q	5.724,34 GRAU R
15 CONT	4.913,96	5.008,74 ESCALA DE	5.105,44 VENCIMENT	5.203,99 TOS	5.304,47				
CONT	4.913,96 NUAÇÃO DA	5.008,74 ESCALA DE GRAU K	5.105,44 VENCIMENT	5.203,99 FOS GRAU M	5.304,47 GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
CONT	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35	5.008,74 ESCALA DE GRAU K 1.465,16	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94	5.203,99 FOS GRAU M 1.522,79	5.304,47 <b>GRAU N</b> 1.553,28	GRAU O 1.584,42	GRAU P	<b>GRAU Q</b> 1.643,91	GRAU R 1.676,73
CONTI	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19	5.008,74 ESCALA DE GRAU K 1.465,16 1.511,72	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41	5.203,99 FOS GRAU M 1.522,79 1.571,30	5.304,47 GRAU N 1.553,28 1.602,66	GRAU O 1.584,42 1.634,77	GRAU P 1.611,67 1.663,01	GRAU Q 1.643,91 1.696,22	GRAU R 1.676,73 1.730,13
CONTE	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24	5.008,74 ESCALA DE GRAU K 1.465,16 1.511,72 1.679,61	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94	5.203,99  TOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02	5.304,47  GRAU N  1.553,28  1.602,66  1.778,69	GRAU O 1.584,42 1.634,77 1.813,09	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26
15 CONTI REF. 1 2 3 4	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35	5.008,74 <b>ESCALA DE GRAU K</b> 1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09	5.304,47  GRAU N  1.553,28  1.602,66  1.778,69  1.976,57	GRAU O 1.584,42 1.634,77 1.813,09 2.014,69	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91
15 CONT( REF. 1 2 3 4 5	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35  2.034,75	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41  2.113,47	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27	5.304,47  GRAU N  1.553,28  1.602,66  1.778,69  1.976,57  2.195,89	GRAU O 1.584,42 1.634,77 1.813,09 2.014,69 2.238,29	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00
15  CONTI  REF.  1  2  3  4  5  5A	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35  2.034,75  2.074,68	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49  2.116,17	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41  2.113,47  2.158,50	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67	5.304,47  GRAU N  1.553,28  1.602,66  1.778,69  1.976,57  2.195,89  2.245,70	GRAU O 1.584,42 1.634,77 1.813,09 2.014,69 2.238,29 2.290,62	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92 2.336,43	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82
15 CONTI	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35  2.034,75  2.074,68  2.260,87	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49  2.116,17  2.303,95	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41  2.113,47  2.158,50  2.348,40	5.203,99  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74	5.304,47  GRAU N  1.553,28  1.602,66  1.778,69  1.976,57  2.195,89  2.245,70  2.439,95	GRAU O 1.584,42 1.634,77 1.813,09 2.014,69 2.238,29 2.290,62 2.487,03	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92 2.336,43 2.534,36	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82 2.636,80
15 CONTI	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35  2.034,75  2.074,68  2.260,87  2.511,99	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49  2.116,17  2.303,95  2.559,90	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41  2.113,47  2.158,50  2.348,40  2.609,26	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74  2.659,61	5.304.47  GRAU N  1.553,28  1.602,66  1.778,69  1.976,57  2.195,89  2.245,70  2.439,95  2.710,97	GRAU O 1.584.42 1.634,77 1.813.09 2.014,69 2.238,29 2.290,62 2.487,03 2.763,33	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92 2.336,43 2.534,36 2.815,92	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06 2.872,20	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82 2.636,80 2.929,70
15 CONTI REF. 1 2 3 4 5 5A 6 7 8	4913.96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440.35  1.466.19  1.648.24  1.831.35  2.034.75  2.074.68  2.260.87  2.511.99  2.791.01	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49  2.116,17  2.303,95  2.559,90  2.844,25	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41  2.113,47  2.158,50  2.348,40  2.609,26  2.899,12	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74  2.659,61  2.955,07	5,304,47  GRAU N 1,553,28 1,602,66 1,778,69 1,976,57 2,195,89 2,245,70 2,439,95 2,710,97 3,012,15	GRAU O 1.584.42 1.634.77 1.813.09 2.014.69 2.238.29 2.290.62 2.487.03 2.763.33 3.070.26	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92 2.336,43 2.534,36 2.815,92 3.128,62	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06 2.872,20 3.191,19	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82 2.636,80 2.929,70 3.254,93
15 <b>CONT</b> 11 2 3 4 5 5 5 A 6 6 7 7 8 9 9	4913.96  NUAÇÃO DA  GRAU J 1.440.35 1.466.19 1.648.24 1.831.35 2.034.75 2.074.68 2.260.87 2.511.99 2.791.01 3.101.23	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49  2.116,17  2.303,95  2.559,90  2.844,25  3.160,22	5.105,44  VENCIMENT  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  1.902,41  2.113,47  2.158,50  2.348,40  2.609,26  2.899,12  3.221,18	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74  2.659,61  2.955,07  3.283,33	5,304,47  GRAU N 1,553,28 1,602,66 1,778,69 1,976,57 2,195,89 2,245,70 2,439,95 2,710,97 3,012,15 3,346,70	GRAU O 1.584.42 1.634.77 1.813.09 2.014.69 2.238.29 2.290.62 2.487.03 2.763.33 3.070.26 3.411.33	GRAU P 1.611.67 1.663.01 1.847.65 2.052.98 2.280.92 2.336.43 2.534.36 2.815.92 3.128.62 3.476.42	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06 2.872,20 3.191,19 3.545,94	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82 2.636,80 2.929,70 3.254,93 3.616,88
15 CONTINUE STATE OF THE STATE	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35  2.034,75  2.074,68  2.260,87  2.511,99  2.791,01  3.101,23  3.445,77	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.866,35  2.073,49  2.116,17  2.303,95  2.559,90  2.844,25  3.160,22  3.511,38	5.105,44  VENCIMEN'  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.902,41  2.113,47  2.158,50  2.348,40  2.609,26  2.899,12  3.221,18  3.579,10	5.203,99  TOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74  2.659,61  2.955,07  3.283,33  3.648,18	5.304.47  GRAU N 1.553.28 1.602,66 1.976.57 2.195.89 2.245,70 2.439,95 2.710,97 3.012,15 3.346,70 3.718.60	GRAU O 1.584.42 1.634.77 1.813.09 2.014.69 2.238.29 2.290.62 2.487.03 2.763.33 3.070.26 3.411.33 3.790.35	GRAU P 1.611.67 1.663.01 1.847.65 2.052.98 2.280.92 2.336.43 2.534.36 2.815.92 3.128.62 3.476.42 3.862.40	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06 2.872,20 3.191,19 3.545,94 3.939,61	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82 2.636,80 2.929,70 3.254,93 3.616,88 4.018,42
15 CONTINUE STATE OF THE STATE	4.913,96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440,35  1.486,19  1.648,24  1.831,35  2.034,75  2.074,68  2.260,87  2.511,99  2.791,01  3.101,23  3.445,77  3.827,50	5.008,74  ESCALA DE GRAU K 1.465,16 1.511,72 1.679,61 1.866,35 2.073,49 2.116,17 2.303,95 2.559,90 2.844,25 3.160,22 3.511,38 3.901,26	5.105,44  VENCIMEN'  GRAU L  1.492,94  1.540,41  1.711,94  2.158,50  2.348,40  2.609,26  2.899,12  3.221,18  3.579,10  3.976,49	5.203,99  TOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74  2.659,61  2.955,07  3.283,33  3.648,18  4.053,29	5.304.47  GRAU N 1.553.28 1.602.66 1.778.69 1.976.57 2.195.89 2.245.70 2.439.95 2.710.97 3.012,15 3.346,70 3.718.60 4.131.49	GRAU O 1.584.42 1.634,77 1.813,09 2.218.29 2.290,62 2.467,03 2.763,33 3.070,26 3.411,33 3.790,35 4.211,25	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92 2.336,43 2.534,36 2.815,92 3.128,62 3.476,42 3.862,40 4.291,40	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06 2.872,20 3.191,19 3.545,94 3.939,61 4.377,24	GRAU R 1.676,73 1.730,13 1.922,26 2.135,91 2.373,00 2.430,82 2.636,80 2.999,70 3.254,93 3.616,88 4.018,42 4.464,78
15 CONTI REF. 1 2 3 4 5 5 5 A 6 6 7 8 9 10 11 12	4.913.96  NUAÇÃO DA  GRAU J  1.440.35  1.486.19  1.648.24  1.831.35  2.074.68  2.260.87  2.511.99  3.101.23  3.445.77  3.827.50  4.254.03	5.008,74  ESCALA DE  GRAU K  1.465,16  1.511,72  1.679,61  1.866,35  2.073,49  2.116,17  2.303,95  2.559,90  2.844,25  3.160,22  3.511,38  3.901,26  4.334,82	5.105,44  VENCIMEN' GRAU L 1.492,94 1.540,41 1.711,94 1.902,41 2.113,47 2.158,50 2.348,40 2.609,26 3.221,18 3.579,10 3.976,49 4.418,48	5.203,99  FOS  GRAU M  1.522,79  1.571,30  1.745,02  1.939,09  2.154,27  2.201,67  2.393,74  2.659,61  2.955,07  3.283,33  3.648,18  4.053,29  4.503,74	5.304.47  GRAU N 1.553.28 1.602.66 1.778.69 1.976.57 2.195.89 2.245.70 2.439.95 2.710.97 3.012.15 3.346.70 3.718.60 4.131.49 4.590.65	GRAU O 1.584.42 1.634,77 1.813,09 2.218.29 2.290,62 2.487,03 2.763,33 3.070,26 3.411,33 3.790,35 4.211,25 4.679,25	GRAU P 1.611,67 1.663,01 1.847,65 2.052,98 2.280,92 2.336,43 2.534,36 2.815,92 3.128,62 3.476,42 3.862,40 4.291,40 4.768,32	GRAU Q 1.643,91 1.696,22 1.884,59 2.094,04 2.326,47 2.383,16 2.585,06 2.872,20 3.191,19 3.545,94 3.939,61 4.377,24 4.863,72	GRAU R 1.676.73 1.730.13 1.922.26 2.135.91 2.373.00 2.430.82 2.636.80 2.929.70 3.254.93 3.616.88 4.018.42 4.464.78 4.960.96

João Ramalho/SP, 02 de fevereiro de 2022

#### Adelmo Alves Prefeito Municipal

#### LEI № 747, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019 e suas alterações, e atualiza o valor mensal do vale-alimentação aos servidores públicos efetivos e ativos municipais e autárquicos."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 1º-A e seus

respectivos parágrafos, na Lei Municipal  $n^{\circ}$  662, de 05 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

- "Art. 1º-A Fica criado o abono natalino no valealimentação na mesma forma do artigo antecedente, nas condições estabelecidas neste artigo:
- §1º O abono natalino no vale-alimentação previsto no caput deste artigo, será creditado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício.
- §2º O servidor terá direito ao recebimento do abono natalino no vale-alimentação previsto no caput deste artigo, calculado com base no efetivo recebimento do vale-alimentação, no período correspondente entre novembro do exercício anterior a outubro do exercício vigente.
- §3º O abono natalino no vale-alimentação de que trata este artigo, corresponderá ao valor vigente em dezembro do exercício corrente e será calculado a 1/12 (um doze avos) do período aquisitivo previsto no parágrafo anterior.
- §4º Para fins desta legislação, será considerado como avo aquisitivo, o recebimento efetivo do vale alimentação no mês de referência, calculando-se mês a mês os avos devidos, ou seja, não será computado como avos devidos o mês de referência em que o servidor não receber efetivamente o vale-alimentação. "
- **Art. 2º -** Altera o *art. 2º da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019*, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O vale-alimentação e o abono natalino no vale-alimentação de que trata a presente Lei, não terá incidência para base de cálculo de recolhimentos para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, bem como não será incluído na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional nº 25, e:
- I não integrará os vencimentos ou remuneração, nem se incorporará a esse para quaisquer efeitos;
- II não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber, inclusive quanto aos adicionas temporais;
- III não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar pagos pelo mesmo ordenador de despesa."
- **Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor mensal do vale-alimentação dos Servidores públicos efetivo e ativo municipal e autárquico, alterando o *artigo 4º* da Lei Municipal  $n^{o}$  662, de 05 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82

"Art. 4º - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

[....]'

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82



Complementar  $n^{\varrho}$  101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos econômicos a partir do dia  $1^{\circ}$  do mês de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02 de fevereiro de 2022.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 03/02/2022 às 09:17:35 (GMT -03:00)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

#### LEI № 748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Que concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho e dá outras providências"

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, na proporção de 12% (doze por cento), sobre a Escala de Vencimentos e Salários, anexo I, constante da Lei 677/2020, de 28/02/2020.

Artigo 2º - A revisão geral anual concedida guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei nº 775/2022, de 24/01/2022, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor da remuneração percebida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação de presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02 de fevereiro de 2022.

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

> Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 1 de 2 Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

#### ANEXO I - LEI Nº 779/2022

#### ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

#### CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO - BASE FEVEREIRO DE 2022

REF.	A	В	C	D	E	F	G	H	I
1	1.249,36	1.273,03	1.298,69	1.324,56	1.351,11	1.374,25	1.400,37	1.428,30	1.457,02
2	1.713,74	1.746,79	1.780,47	1.814,81	1.849,89	1.885,03	1.921,37	1.958,46	1.997,71
3	1.904,07	1.940,80	1.978,24	2.016,43	2.055,31	2.094,49	2.134,90	2.176,11	2.218,08
4	2.611,65	2.662,07	2.713,43	2.765,77	2.819,17	2.872,98	2.928,34	2.984,89	3.042,52
5	3.582,52	3.651,59	3.722,04	3.793,90	3.867,14	3.940,89	4.016,88	4.094,44	4.173,46
6	4.913,96	5.008,74	5.105,44	5.203,99	5.304,47	5.405,30	5.509,66	5.615,99	5.724,34

#### CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

REF.	J	K	L	M	N	0	P	Q	R
1	1.486,19	1.511,72	1.540,41	1.571,30	1.602,66	1.634,77	1.663,01	1.696,22	1.730,13
2	2.034,75	2.073,49	2.113,47	2.154,27	2.195,89	2.238,29	2.280,92	2.326,47	2.373,00
3	2.260,87	2.303,95	2.348,40	2.393,74	2.439,95	2.487,03	2.534,36	2.585,06	2.636,80
4	3.101,23	3.160,22	3.221,18	3.283,33	3.346,70	3.411,33	3.476,42	3.545,94	3.616,88
5	4.254,03	4.334,82	4.418,48	4.503,74	4.590,65	4.679,25	4.768,32	4.863,72	4.960,96
6	5.834,87	5.945,88	6.060,66	6.177,61	6.296,84	6.418,35	6.540,53	6.671,37	6.804,75

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02 de fevereiro de 2022.

**ADELMO ALVES**Prefeito Municipal

Página **2** de **2** Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: **prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br** 



#### **Decretos**

#### DECRETO Nº 1.797, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *artigo* 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de João Ramalho; e

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção das prevenções sanitárias, especialmente neste momento de avanço de variante altamente transmissível, como a Ômicron, bem como a constatação do crescimento do fluxo de pessoas com sintomas gripais nas unidades de saúde indicando o recrudescimento da doença e aumento do número de casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO os índices de contaminação e disseminação em nosso município ainda elevados, e após reunião com representantes da Diretoria Regional de Saúde (DRS-XI), Ministério Público (Regional - Presidente Prudente), e Secretários de Saúde da região administrativa (Presidente Prudente), considerando que segundo infectologistas há previsão de mais 03 (três) semanas de índice elevado de infecção;

#### DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica prorrogada a determinação de reforço da fiscalização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, aferição de temperatura e higienização das mãos com álcool 70%.
- **Art. 2º -** O ato fiscalizatório contido no caput do artigo anterior, será intensificado nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, assim como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, igrejas, templos, locais de reunião, áreas de lazer, salões de festas e de qualquer recinto com acesso ao público.
- **Art. 3º -** O uso de máscara é obrigatório em espaços públicos, vias públicas, e estabelecimentos públicos e privados.
- **Art. 4º** A verificação da temperatura corpórea na entrada de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, igrejas, templos, locais de reunião, salões de festas, áreas de lazer, academias de ginástica, restaurantes e lanchonetes, continua obrigatória, impedindo-se o acesso a quem estiver com temperatura superior ao recomendado pelos órgãos sanitários.

Parágrafo único - É de obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionados neste Decreto a disponibilização de álcool a 70%, em local visível e de fácil acesso.

**Art. 5º -** A realização de eventos, inclusive em salões de festa, chácaras, áreas de lazer, que envolvam a presença de mais de 100 (cem) pessoas, deverão ser precedidos de comunicação ao órgão da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de auxiliar o trabalho de fiscalização.

Parágrafo único - A organização dos eventos

mencionados neste artigo deverá providenciar para que funcionário designado proceda, na entrada do local do evento, à aferição de temperatura corporal, bem como à higienização das mãos dos participantes através de aspersão de álcool, sendo obrigatório o uso de máscaras.

- Art. 6º Eventos de natureza corporativa, treinamentos, palestras, e congêneres, não poderão ultrapassar público de 20 (vinte) pessoas por módulo, mantendo o distanciamento entre os assentos dos presentes, e adotando-se todos os protocolos sanitários de prevenção de contaminação pela COVID-19.
- **Art. 7º -** Ficam suspensos a realização de treinos, jogos de futebol e atividades esportivas que gerem aglomeração de pessoas, nos espaços públicos.
- **Art. 8º -** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância observarão o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).
- **Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 28 de fevereiro de 2.022, e revogam-se as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02 de fevereiro de 2022.

#### **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### DECRETO № 1.799, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre os critérios para retomada de aulas e atividades presenciais para a rede de educação básica no município de João Ramalho para o ano letivo de 2.022, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando** o aumento considerável no índice de contaminação e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme dados repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, no mês de janeiro de 2.022, em nosso município.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82

**Considerando** o avanço das síndromes gripais, inclusive infecção por H3N2, Influenza, e outras síndromes associadas à COVID-19;

**Considerando** o avanço da variante Ômicron no interior do Estado de São Paulo, e seu alto índice de propagação e contaminação;

**Considerando** o início da vacinação e a campanha de imunização à COVID-19, para crianças das faixas etárias entre 05 à 11 anos de idade, a qual avançará durante o

DIÁ

mês de fevereiro, atingindo um percentual considerável de imunizados de alunos matriculados na rede básica de ensino;

**Considerando** a reunião realizada com os Secretários de Saúde dos municípios que compreendem a regional da DRS-XI - Presidente Prudente/SP, juntamente com o Ministério Público e médicos infectologistas, dando como prognóstico de avanço da infecção por COVID-19, por mais três semanas:

**Considerando** a interação entre as Secretarias de Saúde e Educação, e a necessidade de promover a interlocução constante entre as Escolas e os serviços de saúde, num esforço integrado para a proteção dos indivíduos em relação à infecção pela COVID-19.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** As aulas e atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de João Ramalho/SP, que atuam na educação básica, serão retomadas a partir de 03 de março de 2.022, na sua integralidade.
- § 1º. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos alunos da Rede Estadual de Ensino e aos integrantes do curso profissionalizante do convênio com a ETEC "Centro Paula Souza Unidade Dr. Luiz Cesar Couto", cujo público alvo se encontra em idade cujo calendário vacinal já se encontra adiantado, sendo recomendado que adotem todos os protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias.
- § 2º. Os alunos da rede básica municipal de ensino, serão recepcionados no dia 07 de fevereiro de 2022, em solenidade de integração com professores e equipe escolar, em horários restritos aos alunos, divididos em turmas: Manhã: das 07h00min às 10h00min; Tarde: das 12h30min às 15h30min, sob adoção completa dos protocolos sanitários protocolares.
- § 3º. As aulas da rede municipal de ensino permanecerão no método remoto (virtual e material pedagógico de apoio) no período de 08/02/2022 à 02/03/2022.
- **Art. 2º.** É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino no âmbito do município de João Ramalho, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação.

Parágrafo único. Os protocolos sanitários estão disponíveis no sítio eletrônico: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições conflitantes anteriormente expedidas.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 02 de fevereiro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada e afixada no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO TÊRMO ADITIVO № 02/2022 CONTRATO INICIAL № 02/2020

Contratante: Município de João Ramalho - Contratada: MARIA APARECIDA ALMEIDA12742122869 - Objeto: Prorrogação contratual - Valor do contrato: R\$. 8.640,00 - Data da assinatura: 14/01/2022 - Vigência: 15.01.2022 à 14/01/2023.

#### Aviso de Licitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, comunica que o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, objetivando a contratação de serviços de internet encontra-se aberta. Data da Realização 15/02/2022, às 09hs00min. Maiores informações e Edital completo poderão ser obtidos no Paço Municipal, à Rua Benedito Soares Marcondes n.º300, no horário normal de expediente, através do e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br e no site www.joaoramalho.sp.gov.br. João Ramalho, 01 de fevereiro de 2.022. Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

#### Ratificação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Processo**:..... 04/2022

Modalidade: .....Dispensa de Licitação

**Fundamento Legal:** ... Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: e30f-5fc5-e9c8-7c82



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 398, ano III, veiculado em 03 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 03/02/2022 às 09:17:35 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

#### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/e30f-5fc5-e9c8-7c82